DECRETO Nº 025, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre ações preventivas e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

DECRETA:

- Art. 1º Ficam adotadas no âmbito do Município de Capinzal, ações preventivas ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pela Administração Municipal, as seguintes medidas:
- I suspensão temporária de todos os eventos realizados em locais públicos fechados e abertos:
- II suspensão temporária de todas as viagens nacionais e internacionais do Prefeito, Secretários Municipais e servidores municipais a serviço do Município, com exceção dos casos excepcionais e dos motoristas da Secretaria Municipal da Saúde;

- III todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, se apresentar no Posto de Saúde para avaliação;
- IV todas as pessoas com histórico de viagem ao exterior devem ficar atentas a sintomas como febre, tosse e dificuldade respiratória até 14 (quatorze) dias, a contar do retorno a viagem.
- § 1º Caso apresentem esses sintomas, a orientação é procurar atendimento médico onde habitualmente consultam, seja na unidade de saúde de referência ou em consultório particular, preferencialmente com o uso de máscara, e restringir os locais de circulação.
- § 2º No momento do atendimento, o paciente receberá indicação de permanência em casa ou, dependendo do caso, internação hospitalar.
- § 3º A orientação é não procurar os hospitais, que são reservados para casos graves, para evitar o risco de aglomerar pessoas desnecessariamente nesses locais de atendimento.
- § 4º Se for necessário encaminhamento hospitalar, isso será feito pelos mecanismos usuais de regulação do Município, a partir da consulta na unidade de saúde ou consultório.
- § 5º Para os casos que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.
- § 6º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.
- V suspensão temporária de todas as atividades de educação em saúde (hipertensos, diabéticos e gestantes);
 - VI suspensão temporária de todas as atividades da Terceira Idade;
- VII suspensão temporária de atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social e CREAS;
- VIII suspensão temporária dos eventos culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IX suspensão temporária das atividades e eventos esportivos de responsabilidade da Fundação Municipal de Esportes;
- X suspensão temporária da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados;
- XI embora as aulas no sistema de ensino municipal não sejam suspensas, deverá ser providenciada imediata orientação dos alunos e profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19).
- XII como medida preventiva, as pessoas devem evitar aglomerações e ainda tomar os seguintes cuidados:
- a) higienizar as mãos com frequência com água e sabonete líquido ou formulação alcoólica a 70%, principalmente antes de consumir algum alimento;
 - b) utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- c) cobrir nariz e boca (pode ser com o cotovelo ou com lenços descartáveis) quando espirrar ou tossir;

- d) evitar tocar nas mucosas de olhos, nariz e boca, e sempre higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- e) não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos, garrafas, canudos, cigarros, chimarrão ou batons.
- f) manter ambientes bem ventilados, evitar contato próximo com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- g) pessoas com sintomas de infecção respiratória aguda devem praticar etiqueta respiratória (cobrir a boca e nariz ao tossir e espirrar, preferencialmente com lenços descartáveis e após higienizar as mãos);
 - h) distribuir tubos de álcool em gel nas áreas de comum acesso;
- i) manter superfícies e objetos que são tocados com frequências desinfetados (maçanetas, botões de elevadores, corrimões e interior dos ônibus do Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte Escolar e ambulâncias).
- Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON, deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Capinzal, em 16 de março de 2020.

NILVO DORINI Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES Secretário da Administração e Finanças